

## **Introdução**

Este relatório tem por objetivo atualizar o Relatório GFE 05/2016, em função de novos acontecimentos relacionados ao Processo de Fiscalização Econômica 13/2016. Esse processo iniciou-se em virtude de demanda da Câmara Municipal do Município de Salinas à Arsae, encaminhada por meio de reunião na Agência e do ofício nº 022/2016, de 01 de junho de 2016, e objetivou avaliar a prestação de serviços da Copasa neste município. Essa demanda foi segmentada internamente na Arsae, tendo sido atribuída a responsabilidade pelos aspectos de natureza operacional à Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) e de natureza econômico-financeira à Gerência de Fiscalização Econômica (GFE).

São apresentados aqui os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE e apresentadas considerações sobre as possíveis repercussões econômico-financeiras dos resultados da fiscalização promovida pela GFO.

### **1. Resultados da fiscalização econômica**

Os resultados da fiscalização de foro econômico-financeiro realizada pela GFE em atenção à demanda da Câmara Municipal são apresentados nos seguintes tópicos: Diligência Preliminar; Refaturamento e Análise de Volumetria.

#### **1.1. Diligência preliminar**

Durante a reunião realizada em 1º de junho de 2016, os representantes da Câmara Municipal apresentaram análise que apontava a existência de uma diferença significativa entre a receita de esgoto realizada pela Copasa e a receita de esgoto estimada para o prestador, de acordo com dados do SNIS entre 2010 a 2014. Entendia-se como presente alguma inconformidade relacionada à cobrança pelos serviços prestados.

A partir de análise desse estudo, a GFE constatou terem sido utilizados o volume de esgoto coletado e o volume de esgoto tratado (informações operacionais) como base para cálculos da receita de serviço de esgoto, ao invés do volume de esgoto faturado (informação comercial normalmente utilizada para esse fim). Constatou-se que a diferença entre os valores estimados e realizados relacionava-se a esse fato, e que, uma vez adotados os parâmetros corretos, os números apresentavam-se coerentes entre si<sup>1</sup>.

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e o cadastro de usuários, solicitou-se à Copasa banco de dados de faturamento referente aos usuários do Município de Salinas por ela atendidos. Esse pedido foi formalizado por meio do ofício da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (ARSAE-MG/CEcn/Nº023/2016), sendo atendido por meio da Comunicação Externa nº 229/2016/DFI.

---

<sup>1</sup> Os volumes de esgoto coletado, em termos operacionais, são estimados em função dos volumes de água consumida pelos usuários. Na presença de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) as estimativas podem ser substituídas pelos volumes de esgoto medidos na entrada das ETEs. De qualquer forma, a referência comercial para faturamento de esgoto é a mesma utilizada para faturamento de água (o volume de água faturado), o que explica as divergências originalmente observadas pelos representantes do Município.

## 1.2. Refaturamento

A partir dos bancos de dados de faturamento recebidos da Copasa, referentes ao período entre julho de 2012 e maio de 2016, a GFE realizou o refaturamento dos serviços prestados aos usuários de Salinas. Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de água e esgoto, o cadastro de usuários e o uso dos serviços por parte deles. Ressalta-se que essa análise corrobora com os resultados da Diligência Preliminar. Segue abaixo quadro consolidado com esses resultados, em que podem ser observadas diferenças acumuladas imateriais *em favor do usuário*.

Tabela 1 – Faturamento BF X Simulação de Faturamento Arsaee – Salinas - Copasa

Documento		Banco de Faturamento		Faturamento Arsaee		Dif. Fatur Arsaee x Fatur Saee	
Período	Serviço	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total
jul/12 a dez/12	Água Esgoto	2.024.616 850.258	2.874.874	2.057.856 862.229	2.920.086	-1,62% -1,39%	-1,55%
jan/13 a dez/13	Água Esgoto	4.214.293 2.550.653	6.764.946	4.215.178 2.552.711	6.767.890	-0,02% -0,08%	-0,04%
jan/14 a dez/14	Água Esgoto	4.314.138 3.170.583	7.484.720	4.314.571 3.170.779	7.485.350	-0,01% -0,01%	-0,01%
jan/15 a dez/15	Água Esgoto	4.576.288 3.411.931	7.988.219	4.577.493 3.411.930	7.989.423	-0,03% 0,00%	-0,02%
jan/16 a mai/16	Água Esgoto	1.644.205 1.375.509	3.019.714	1.644.412 1.375.702	3.020.114	-0,01% -0,01%	-0,01%
<b>Acumulado</b>	<b>Água Esgoto</b>	<b>16.773.541 11.358.933</b>	<b>28.132.473</b>	<b>16.809.511 11.373.352</b>	<b>28.182.862</b>	<b>-0,21% -0,13%</b>	<b>-0,18%</b>

## 1.3. Análise de volumetria

Os dados de faturamento informados também subsidiaram análise de volumetria comparando os volumes de esgoto constantes dos bancos de dados de origem técnico-operacional (IBO-IBG/SNIS) com aqueles estimados pela Arsaee em função do consumo de água por parte dos usuários faturados por serviços de tratamento de esgoto (obtido de bases de dados comerciais). Diferenças significativas entre os valores informados pelos relatórios operacionais da Copasa e os valores estimados pela Arsaee poderiam sugerir inconformidades (por exemplo, haver maior número de usuários faturados por tratamento de esgoto do que usuários efetivamente atendidos por esse serviço).

No período de referência para esta análise (entre junho de 2012 e março de 2016), o volume de esgoto tratado informado pelos relatórios operacionais da Copasa (IBO/SNIS) mostrou-se sempre superior ao volume de esgoto tratado estimado pela Arsaee, não tendo sido possível identificar indícios de irregularidade no que tange ao volume de esgoto tratado pela ETE. Essa hipótese foi confirmada na visita *in loco* ao da GFO ao município entre os dias 28 e 30 de junho de 2016. De acordo com o Relatório de Fiscalização nº 58/2016/GFO “constatou-se através do processo de fiscalização que a ETE da sede municipal está subdimensionada e não é capaz de tratar todo o esgoto afluente com a eficiência mínima exigida pela legislação. Apesar disso, no momento da fiscalização, não se constatou a

utilização de *by-pass*<sup>2</sup> para o lançamento de esgoto bruto no corpo receptor, de modo que todo o esgoto afluente à estação passava por todas as etapas de tratamento existentes na estação” .

Observa-se, no entanto, pelo trecho do relatório aqui transcrito, que, a despeito da inexistência de *bypass* e da recepção de volumes esgoto nos patamares esperados, a fiscalização operacional observou subdimensionamento da ETE, com algum prejuízo para a eficiência do tratamento ali realizado.

## **2. Possíveis repercussões econômico-financeiras dos resultados da fiscalização operacional**

Como antecipado no item anterior deste relatório, a equipe técnica da GFO, no Relatório de Fiscalização nº 58/2016/GFO, enviado à Copasa por meio do ofício ARSAE-MG/DG.Nº0539/2016, constatou que “a estação de tratamento de esgotos da sede municipal está subdimensionada, não tendo sido capaz de tratar, durante o ano de 2015, todo o esgoto afluente com a eficiência mínima exigida pela legislação.”

Em resposta ao Relatório de Fiscalização nº 58/2016/GFO, foi encaminhada pela Copasa Comunicação Externa nº 347/2016/DFI, admitindo redução de eficiência de remoção de DBO em parte do ano de 2015. Além disso, foi informado que em outubro de 2015 teriam sido realizadas intervenções pontuais no processo de tratamento e na rotina de operação da ETE Salinas, obtendo relativo sucesso e reestabelecendo o atendimento aos padrões de eficiência estabelecidos na legislação. Ademais, a Copasa enviou, por meio de Comunicação Externa nº 369/DFI, Relatório e Plano de Ação para atendimento às não conformidades e recomendações apontadas no Relatório de Fiscalização nº 58/2016/GFO.

Analisando os relatórios apresentados pela Copasa, a Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CTROFS) concluiu que, apesar dessa melhoria de eficiência na redução de DBO após outubro de 2015, foi comprovado o não atendimento aos padrões de lançamento de efluentes em corpos d’ água estabelecidos pela legislação ambiental durante todo o ano de 2015. Diante disso, a CTROFS propôs a instauração de Processo Administrativo para apuração e devolução da cobrança da tarifa de tratamento dos esgotos, estabelecendo as regras e os critérios a serem seguidos pelo Prestador de Serviços.

Ressalta-se que, em decorrência de esclarecimentos posteriores oferecidos pelo prestador, por meio da Comunicação Externa nº 403/2016/DFI, a CTROFS concluiu que a ETE Salinas não atendeu, também no ano de 2016, a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH 01/2008, tendo sido sugerido, em função disso, que o Processo Administrativo para a apuração e devolução da tarifa de tratamento dos esgotos na sede do município de Salinas abranja também este ano, assim como a imediata suspensão da cobrança por tratamento de esgoto (permanecendo apenas a cobrança pela coleta) até a efetiva regularização do serviço.

---

<sup>2</sup> O *bypass* (termo técnico em inglês) poderia ser configurado, em casos como este, por um desvio do esgoto coletado com disposição final em corpo d’ água antes de passar pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), fazendo com que o volume de esgoto efetivamente tratado pelo prestador fosse inferior àquele previsto em função do volume de água consumido pelos usuários que pagam pelo tratamento. Neste caso não foi identificado nenhum *bypass* na fiscalização operacional realizada *in loco*, corroborando para com o entendimento de que todo o esgoto coletado dos usuários faturados por EDT (tratamento de esgoto) estaria sendo direcionado à ETE.

Com base nos resultados da fiscalização econômica realizada junto à Copasa com relação à cobrança pelos serviços prestados no município de Salinas e nas constatações e proposições feitas pela CTROFS, a GFE corrobora com o entendimento desta Coordenadoria, incluindo a proposição de avaliação, em Processo Administrativo, da devolução de valores cobrados a título de tratamento de esgoto aos usuários que não tenham recebido o serviço. Observa-se que, uma vez tendo sido constatada a correta aplicação do tarifário vigente à base de dados de usuários, tal devolução, caso deliberada pela Agência, deveria ser proporcional à parcela de serviços não prestados e ao período durante o qual tal parcela não tiver sido oferecida aos usuários. Dito de outra forma, estaria limitada às diferenças de valores de faturamento entre a aplicação do Tarifário EDT e a aplicação do Tarifário EDC, para os usuários abrangidos pelo problema, e durante sua ocorrência. A referência inicial para tal devolução, caso deliberada, estaria configurada, em nosso entendimento preliminar, pelo Art. 101 da Resolução Normativa Arsaee 40/2013.

### **3. Considerações finais**

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa, referente ao faturamento pelos serviços prestados em Salinas, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e consumo dos usuários e o tarifário estabelecido pela Agência.

Por outro lado, identificaram-se possíveis repercussões econômico-financeiras em função das inconformidades observadas pela fiscalização operacional, promovida pela GFO. Com relação a essas repercussões, no contexto de um eventual processo administrativo que venha a ser aberto para melhor avaliação do caso, a GFE solicita ser consultada previamente a deliberações de caráter econômico-financeiro, para que possa contribuir com a instrução do processo.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2016.

Fernando José Araújo de Moura  
Analista de Fiscalização Econômica

Vinícius Araújo dos Santos  
Analista de Fiscalização Econômica

De acordo:

Cesar Augusto Camargos Rocha  
Gerente de Fiscalização Econômica